



FOLHA N.º 001
DATA 12/04/93
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 93

PROCESSO

N.º 225/93

Interessado: VEREADOR AYLTON CIENROTTO

(PROJETO DE LEI Nº 024/93)

Assunto: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFAS SOBRE OS SERVIÇOS INSTA-
DOS DELO SAAL.

(Delib. pela Executiva e Legislativa)

AUTUAÇÃO

Aos 12 (Doze) dias do mês de

abril do ano de mil novecentos e noventa e três

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Lei N.º 4.163
of. 178

PROJETO DE LEI N.º 024/93

Dispõe sobre a isenção de tarifas sobre os serviços prestados pelo SAAE.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

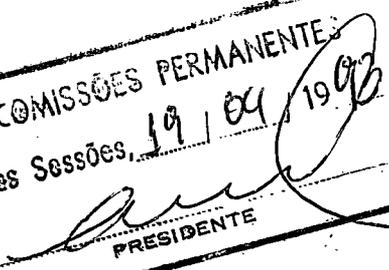
- Artigo 1º) - É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, isentar da cobrança de tarifas pelos serviços prestados a consumidores (pessoa física e/ou jurídica), repartições públicas municipais, estaduais e federais, estando estas últimas localizadas dentro dos limites do Município.
- Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões
 Em, 24 de Março de 1993

Aylton Cherotto

AYLTON CHEROTTO
 AUTOR

PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 225 Fls 96 Livro 03
	Colatina, 12 de 04 de 1993
	FUNCIONÁRIO

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 19 / 04 / 1993

PRESIDENTE



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 024/93, que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFAS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE", de autoria do Vereador Aylton Cherotto, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69, do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local". Tendo em vista o exposto e considerando que a proibição de isentar da cobrança das tarifas pelos serviços prestados pelo SAAE, é de importância significativa, pois sabemos que a cada isenção concedida, os demais contribuintes são ainda mais penalizados, pagando por aquelas que foram isentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 22 de Abril de 1993

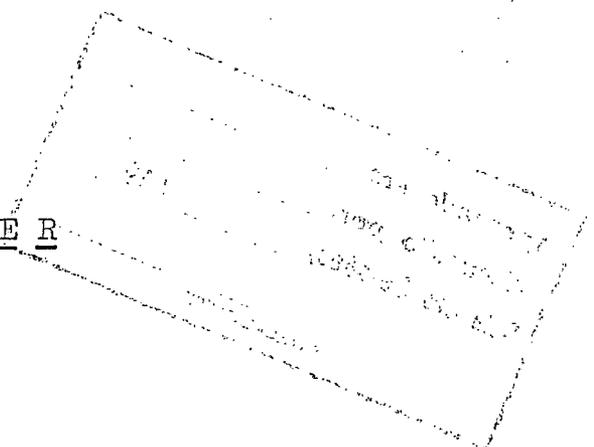
Assinatura de 02
Edis Membros
da Comissão

///

Jair Roberto Leite
Salda Nascimento



P A R E C E R



A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 024/93, que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFAS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE" de autoria do Vereador Aylton Cherotto, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70, do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Tendo em vista o exposto e considerando o alcance dessa medida para os demais consumidores, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres e-
dis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 22 de Abril de 1 993

*Assinatura de
(don) Membros
da Comissão*

Aprovado em *primeira sessão*
Discussão por: *imediate*
Sala das Sessões, *26* | *04* | 1993
João Augusto
PRESIDENTE

Aprovado em *segunda sessão*
Discussão por: *comunicação*
Sala das Sessões, *03* | *05* | 1993
[Signature]
PRESIDENTE



LEI Nº 1.162

Dispõe sobre a isenção de tarifas sobre
os serviços prestados pelo SAAE.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado
do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

A P R O V A:

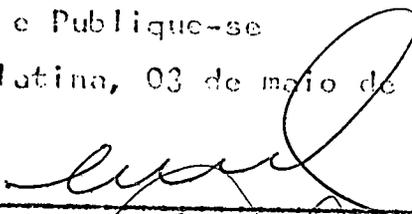
Artigo 1º - É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto -
SAAE, isentar da cobrança de tarifas pelos ser-
viços prestados a consumidores (pessoas física e/
ou jurídica), repartições públicas municipais, es-
taduais e federais, estando estas últimas localiza-
das dentro dos limites do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

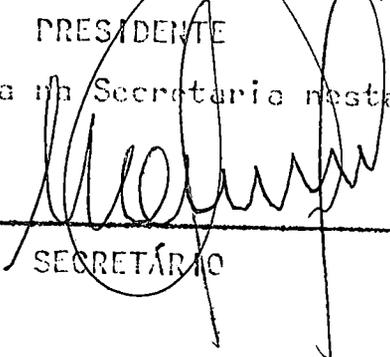
Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 03 de maio de 1993



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data



SECRETÁRIO

1 fm.